



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

8º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria nº 57/96:

Fixa em 2 600 milhões de escudos o montante máximo de bilhetes de tesouro em circulação.

Portaria nº 58/96:

Manda efectuar liquidação no valor de 14 030 229\$50 a favor do MAAA para pagamento aos trabalhadores da extinta Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 57/96

de 31 de Dezembro

O artigo 54º da Lei nº 1/V/96, de 24 de Junho, autoriza o Governo a emitir Títulos do Tesouro, para fazer face a necessidade de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado.

O nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 63/94, de 28 de Novembro, que regulamento a emissão de bilhetes do tesouro, estabelece que o montante máximo de bilhetes de Tesouro em circulação será fixado por Portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, tendo em conta o montante em circulação em 31 de Dezembro do ano anterior e o limite anual de emissão de Obrigações do Tesouro que consta do mapa anexo à lei do orçamento no capítulo relativo a "Passivos financeiro - crédito interno".

Assim,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica, o seguinte:

Artigo 1º

É fixado em 2 600 milhões de escudos o montante máximo de bilhetes de tesouro em circulação.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, Praia, 27 de Dezembro de 1996. — O Ministro, António Gualberto do Rosário.

**Gabinete do Secretário de Estado
das Finanças**

Portaria nº 58/96

de 31 de Dezembro

Considerando a extinção da Direcção-Geral de Conservação de Solos Florestas e Engenharia Rural;

Considerando que nem todos os trabalhadores da mesma puderam ser reenquadrados em outros serviços, originando que uns ficassem na disponibilidade, mas recebendo os seus salários e outros na mesma situação, mas com os vencimentos congelados, enquanto aguardam os processos de aposentação já iniciadas;

Considerando o acordo prévio de Sua Excia o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, relativa à normalização dos salários e indemnização dos mesmo;

Nos termos do estabelecido no artigo 152º do Decreto-Lei nº 51/A/89 de 26 de Junho, com a nova redacção dada pela Lei nº 101/93 de 31 de Dezembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

1. Que através da Direcção-Geral do Orçamento, seja efectuada liquidação, com contrapartida da dotação provisional, no valor global de 14 030 229\$50 (catorze milhões trinta mil duzentos e vinte nove escudos e cinquenta centavos), a favor do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

2. A quantia supra indica, deverá ser paga aos trabalhadores da extinta Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, como constam dos mapas em anexos 1,2 e 3 respectivamente, e fazem parte integrante desta portaria.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, na Praia, aos 30 de Dezembro de 1996. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Ulisses e Silva*.

ANEXO - 1

Indemnização ao pessoal que passaram á disponibilidade de acordo com o artigo 152º nºs 3, 4 e 5 da Lei - 101/IV/93, de 31/12/93.

Nº	Nomes	Idade	Categoria	Data admissão	Vencimento	T. serviço	Val. indemnização
1	José António Boaventura	41	Téc. prof. 2º N 7/D	Janeiro/81	22 951,00	15	688 530,00
2	Laurenço Correia	56	Chef. trab. 7/A	13/02/1976	19 754,00	20	790 160,00
3	Gabriel Monteiro Sanches	34	Op. qualif. 7/D	08/10/1986	21 809,00	10	436 180,00
4	Carlos Alberto Lopes	35	Op. qualif. 7/D	25/08/1985	21 809,00	11	479 798,00
5	Emilio Lopes Cabral	37	Op. sem. qualif. 5/D	01/07/1974	20 211,00	22	889 284,00
6	Augusto dos Santos Alves	33	Op. sem. qualif. 5/A	06/06/1980	15 986,00	16	511 552,00
7	Domingos Almeida Fernandes	32	Op. não qualif. 1/C	30/08/1983	12 789,00	13	332 514,00
8	Jorge Lopes Tavares	39	Op. não qualif. 1/C	27/06/1983	12 789,00	13	332 514,00
9	Domingos Fernandes Moreno	42	Op. não qualif. 1/C	81	12 789,00	15	383 670,00
10	Fortunato Bento	42	Aju. s. gerais 1/C	Julho/78	9 922,50	18	357 210,00
11	Daniel Livramento dos Santos	46	Ass. admin. 6/C	25/11/1981	19 754,00	15	592 620,00
12	Anália Mendes Tavares	32	Recepcionista	Agosto/83	13 360,00	13	347 360,00
13	Arlindo Moreira Fernandes	32	Op. sem. qualif. 5/D	02/11/1983	20 211,00	13	525 486,00
14	Carlos António Medina	26	Fiel Armazém 2/C	Setemb./89	15 415,00	7	215 810,00
15	Gabriel do Nascimento Furtado	36	Op. sem. qualif. 5/C	Mai/80	18 612,00	16	595 584,00
16	José Carlos Pereira Correia	35	Op. não qualif. 1/F	Novem./75	15 786,00	21	663 012,00
17	Raúl Fernandes Júnior	31	Op. não qualif. 2/C	22/01/1990	15 415,00	6	184 980,00
18	Carlos Semedo Brito	46	Condut. aut. lig.	20/06/1983	15 415,00	13	400 790,00
19	Mário Pereira Monteiro	46	Op. sem. qualif. 5/D	80	20 211,00	16	646 752,00
						Total:	9 373 806,00

ANEXO — 1

Pagamentos do salário em atraso de Abril a Dezembro de 1996, do pessoal assalariado indemnizado

Nº	Nome	Categoria	Data admissão	Saldo mensal	Saldo atrasado
1	José António Boaventura	Téc. prof. 2 N 7/DD	/1/81	25 951,00	206 559,00
2	Laureano Correia	Chef. trab. 7/A	13/02/1976	19 754,00	177 786,00
3	Gabriel Monteiro Sanches	Op. qualif. 7/C	08/10/1986	21 809,00	196 281,00
4	Carlos Alberto Cabral	Op. qualif. /C	25/08/1985	21 809,00	196 281,00
5	Emilio Lopes Cabral	Op. s. qualif. 5/D	01/07/1974	20 211,00	181 899,00
6	Augusto dos Santos Alves	Op. s. qualif. 5/A	06/06/1980	15 986,00	143 874,00
7	Domingos Almeida Fernandes	Op. n. qualif. 1/C	30/08/1983	12 789,00	115 101,00
8	Domingos Fernandes Morreira	Op. n. qualif. 1/C	27/06/1983	12 789,00	115 101,00
9	Fortunato Bento	Aj. s. gerais	/7/78	9 922,00	89 298,00
				Total:	1 422 180,00

ANEXO — 3

MAPA DO PESSOAL DDA EX-DDG. C. S. F. R. QUE PASSARAM A DISPONIBILIDADE

A. Pessoal com expediente de reforma em andamento e salário em atraso de Julho/93 a Abril /96.

Nº	Nome	Categoria	Saldo mensal	Saldo em atrasado
1	Mateus Silva Cabral	Chefe trabalho 8/A		689 468,00
2	Avelino Correia Afonso	Op. não qualif. 1/E		482 988,00
3	Valentim Vieira Tavares	Op. não qualif. 1/E		482 988,00
			Total:	1 655 444,00

B. Reformado nas FAIMO com salário em atraso de Julho/93 a Abril /96.

Nº	Nome	Categoria	Saldo mensal	Saldo em atrasado
1	João Lobo e Pina	Guarda 1/D		446 132,00
			Total:	446 132,00

C. Falecido a 15 de Março/96, com salário em atraso de Julho/93 a Abril/96.

Nº	Nome	Categoria	Saldo mensal	Saldo em atrasado
1	Pompílio Barros Alves	Guarda 1/D		446 132,00
			Total:	446 132,00

D. Com idade de reforma, expediente em andamento e salário em atraso desde Julho/93 até a presente data.

Nº	Nome	Categoria	Saldo mensal	Saldo em atrasado
1	José Morreira	Op. semi-qualif. 5/C	18 612,00	167 508,00
2	João de Deus T. Furtaddo	Op. não qualif. 1/E	14 949,00	134 541,00
3	Alvaro Bento	Aj. serviços gerais 1/A	9 922,00	89 302,50
			Total:	391 351,50

E. Reformado difinitiva, com salário em atraso de Julho/93 a Agosto/94.

Nº	Nome	Categoria	Saldo mensal	Saldo em atrasado
1	António de Pina Cabral	Chefe trabalho 8/B		295 185,00
			Total:	295 185,00
			Total geral:	3 234 243,50

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, na Praia, 30 de Dezembro de 1996. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Ulisses e Silva*.